



**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 20 DE MAIO DE 2025**

*Institui no calendário oficial de eventos do  
Município de Cortês a Trilha Rasga Lama.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

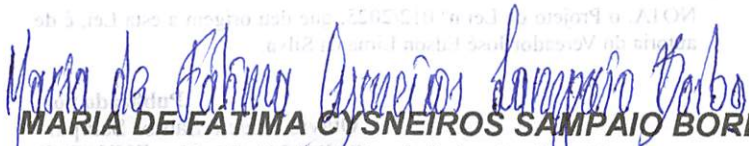
**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cortês a Trilha Rasga Lama, a ser anualmente realizada na primeira semana de junho.

**Art. 2º** A Trilha Rasga Lama integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Cortês.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 20 de maio de 2025, 71º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 012/2025, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador José Edson Lima da Silva.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 20 DE MAIO DE 2025**

*Institui no calendário oficial de eventos do Município de Cortês a Trilha Rasga Lama.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cortês a Trilha Rasga Lama, a ser anualmente realizada na primeira semana de junho.

**Art. 2º** A Trilha Rasga Lama integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Cortês.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 20 de maio de 2025, 71º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 012/2025, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador José Edson Lima da Silva.

**Publicado por:**  
**Otávio Miécio Santos Sampaio**  
**Código Identificador: F2F36B5B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/05/2025. Edição 3846  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>